



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PROTAGONISMO, DIVERSIDADE
& DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
O economista no centro da agenda
nacional de desenvolvimento

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, 12º Andar, Ed. Palácio do Comércio - - Bairro Asa Sul - Brasília - DF
CEP 70318-900 - www.cofecon.org.br

RESOLUÇÃO Nº 2198, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Institui procedimentos e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2026 do Sistema Cofecon/Corecon, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido ao Cofecon para baixar Resoluções, em especial sobre o regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o regramento relativo ao processo eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98, em especial o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 141100.000097/2026-00, e o que foi deliberado na 751ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 8 e 9 de maio de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2026 do Sistema Cofecon/Corecon (anexo), disponível nos sítios eletrônicos: www.cofecon.org.br e www.votaeconomista.org.br.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a dos Delegados-Eleitores Efetivo e Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), a partir das 8h, até as 20h do dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), horário de Brasília, ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral, aprovado pela

Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

- I. até dia 30 de julho de 2026 (quinta-feira), eleger a composição da Comissão Eleitoral Local;
- II. até 31 de julho de 2026 (sexta-feira), informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita, acompanhada do respectivo ato normativo ou extrato de ata da respectiva sessão plenária;
- III. de 3 a 17 de agosto de 2026 (segunda-feira), publicar edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do respectivo Estado, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do Regional;
- IV. até 18 de agosto de 2026 (terça-feira), fixar em sua sede cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, bem como disponibilizar no sítio eletrônico do Corecon;
- V. até 18 de agosto de 2026 (terça-feira), definir a relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data;
- VI. de 19 a 28 de agosto de 2026 (sexta-feira), inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório (Base 01) mencionado no inciso V deste artigo;
- VII. até 31 de agosto de 2026 (segunda-feira), definir a relação final que irá compor Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), após os acréscimos previstos no inciso II deste artigo, e inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data;
- VIII. até 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento de cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data;
- IX. até o dia 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), fornecer ao Cofecon os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes, além de inserir tais informações no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulga-la no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data;
- X. até 28 de setembro de 2026 (segunda-feira), dar ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon;
- XI. até 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de maio de 2026

Econ. Tania Cristina Teixeira
Presidenta do Cofecon

ANEXO - CALENDÁRIO ELEITORAL 2026

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
Até 30/7/2026 (quinta-feira)	Definir dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon e do Cofecon	Art. 3º c/c Art. 30
Até 31/7/2026 (sexta-feira)	Informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita pelo Plenário do Corecon, acompanhada ato normativo correspondente ou extrato de ata da respectiva sessão plenária	-
D = publicação de edital 03/8/2026 (segunda-feira) a 17/8/2026 (segunda-feira)	Publicação do edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do respectivo Estado, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do Corecon	Art. 5
Até 18/8/2026 (terça-feira)	Fixar na sede do Corecon cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicato e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, e disponibilizar no sítio eletrônico do Corecon	Art. 7
Até 18/8/2026 (terça-feira)	Definir da relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas em condições de voto, e sua divulgação no sítio eletrônico do Corecon	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º
19/8/2026 (quarta-feira) a 28/8/2026 (sexta-feira)	Inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos na relação inicial que compôs o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01)	Art. 35
Até 31/8/2026 (segunda-feira)	Definir a relação final que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon	Art. 35
D1 = encerramento do prazo para registro de chapa Até 16/9/2026 (quarta-feira)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, que ocorrerá até 1 (uma) hora do horário de encerramento do expediente do Corecon	Art. 5º e Art. 6º, II
Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas Até 16/9/2026 (quarta-feira)	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas	Art. 14
D1 + 1 dia útil 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. Até 17/9/2026 (quinta-feira)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19
D1 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar candidatos. Até 18/9/2026 (sexta-feira)	Data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. <u>(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)</u>	Art. 20

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D1 + 2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da 1ª reunião de análise e julgamento dos registros das chapas Até 18/9/2026 (sexta-feira)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da 1ª reunião da Comissão Eleitoral	Art. 21
D1 + 2 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para defesa. Até 18/9/2026 (sexta-feira)	Prazo para apresentação de defesa Serão concedidos, na 1ª reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa	Art. 21, § 1º
D1 + 2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. Até 18/9/2026 (sexta-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão <u>(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)</u>	Art. 21, § 2º
D1 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 21/9/2026 (segunda-feira)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, esta terá o prazo de 1 (um) dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada	Art. 21, § 3º
D1 + 3 dias úteis 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 21/9/2026 (segunda-feira)	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon	Art. 22, <i>caput</i> , § 1º
18/9/2026 (sexta-feira)	Definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento do cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon	-
18/9/2026 (sexta-feira)	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes	Art. 32, § 1º
18/9/2026 (sexta-feira)	Inserir as informações referentes as chapas que tiveram seu pedido de inscrição deferido pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-la no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.	-

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D1 + 4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Art. 24. Até 22/9/2026 (terça-feira)	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral	Art. 23
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil Até 23/9/2026 (quarta-feira)	Prazo para providenciar a substituição do(s) candidatos(s) impugnado(s) ou indeferido(s), caso mantida a decisão pelo Plenário do Corecon	Art. 23, § 1º
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. Até 23/9/2026 (quarta-feira)	Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 24, caput, § 1º
D1 + 6 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 24/9/2026 (quinta-feira)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
D1 + 9 dias úteis Em 3 (três) dias úteis após o recebimento eletrônico/digital do recurso, o Presidente do Cofecon manifestar-se-á em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 29/9/2026 (terça-feira)	Prazo de até 3 (três) dias úteis para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 24, §3º
Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral Até 28/9/2026 (segunda-feira)	Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon	-
D1 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 30/9/2026 (quarta-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, §5º
D1 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. Até 1º/10/2026 (quinta-feira)	Data da 2ª reunião da Comissão Eleitoral Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas	Art. 25
D1 + 11 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. Até 1º/10/2026 (quinta-feira)	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada	Art. 25, II e III

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D1+11 dias úteis Resultado na reunião Até 1º/10/2026 (quinta-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada)	Art. 25, §§ 1º e 3º
D1 + 12 dias úteis 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional Até 2/10/2026 (sexta-feira)	Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação	Art. 25, § 3º e Art. 22, caput
D1+13 dias úteis 1 dia útil após o recurso apresentado ao Plenário do Corecon Até 5/10/2026 (segunda-feira)	Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos	Art. 25, § 3º e Art. 23, caput
D1 + 14 dias úteis 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. Até 6/10/2026 (terça-feira)	Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º
D1 + 15 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 7/10/2026 (quarta-feira)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
D1+18 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 13/10/2026 (terça-feira)	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º
D1 + 19 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 14/10/2026 (quarta-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, § 5º
8 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 15/10/2026 (quinta-feira)	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes do início data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral	Art. 36, §3º
Até 15/10/2026 (quinta-feira)	Data da preparação e divulgação do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3) Definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.	Art. 36, § 1º

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
De 28/10/2026 (quarta-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 30/10/2026 (sexta-feira), horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica (30/10/2026 - sexta-feira)	Votação , pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons	Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos Até 3/11/2026 (terça-feira)	Divulgação dos resultados provisórios nos Sítios Eletrônicos dos Corecons As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados provisórios no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons	Art. 37
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon Até 3/11/2026 (terça-feira)	Divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados provisórios das eleições ao Cofecon	Art. 37, parágrafo único, inciso I
D2 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado provisório do pleito 4/11/2026 (quarta-feira)	Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados provisórios das eleições Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo Corecon, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado provisório a que se refere o artigo 37, que os submeterá à Comissão Eleitoral.	Art. 38
D2 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos em face do resultado provisório 5/11/2026 (quinta-feira)	Julgamento dos recursos, formalização dos resultados definitivos e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral <u>Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião final com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados definitivos do pleito, e encerrar o processo eleitoral,</u> no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados provisórios divulgados, cuja ata da reunião deverá ser juntada ao dossiê eleitoral	Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c art. 20
D2 + 4 dias úteis 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon 6/11/2026 (sexta-feira)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral ao Plenário do Corecon Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
D2 + 9 dias úteis 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal 13/11/2026 (sexta-feira)	Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado definitivo da eleição O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado definitivo por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal	Art. 42 e 43
D2 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. 16/11/2026 (segunda-feira)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado definitivo da eleição, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24
D2 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon 17/11/2026 (terça-feira)	Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon O Dossiê Eleitoral, acompanhado de eventuais recursos, será organizado pelo Corecon, o qual será encaminhado eletronicamente ao Cofecon, impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.	Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º
D2 + 18 dias úteis 27/11/2026 (sexta-feira)	Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 48
D2 + 18 dias úteis 27/11/2026 (sexta-feira)	756ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia	
ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA		
Até 10/11/2026 (terça-feira)	Do prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores O Presidente do Cofecon convocará a Assembleia de Delegados Eleitores até o dia 10 de novembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU)	Art. 59, § 1º
Até 11/11/2026 (quarta-feira)	Do prazo de envio do edital aos Corecon O Cofecon enviará por meio eletrônico o edital de convocação da ADE aos Corecons e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Cofecon na página principal, até 1 (um) dia útil após a publicação no DOU	Art. 59, § 5º
1º/12/2026 (terça-feira)	Assembleia dos Delegados Eleitores Até 30 (trinta) dias antes da data em que se expirem os mandatos a serem renovados	Art. 59, caput

Data	Ação/Providência	Resolução nº 1.981/2017
1º/12/2026 (terça-feira)	Do Quórum de instalação dos trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores Em primeira convocação o quórum mínimo de instalação é de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum	Art. 59, § 9º
1º/12/2026 (terça-feira)	Do lançamento da candidatura Somente serão elegíveis os que manifestarem tal intenção até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade	Art. 60, § 3º
1º/12/2026 (terça-feira)	Da proclamação dos eleitos Encerrada a votação e resolvida as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos	Art. 64
2/12/2026 (quarta-feira)	Dos recursos Das decisões quanto a eventuais protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte	Art. 65
11/12/2026 (sexta-feira) e 12/12/2026 (sábado)	757ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon Eleições para Presidência do Cofecon - Exercício 2027	



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cristina Teixeira, Presidenta**, em 19/05/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234123** e o código CRC **0791B925**.

DELIBERAÇÃO Nº 5.149, DE 11 DE MAIO DE 2026

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, de egressos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia e regulamenta seus respectivos campos de atuação profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010 (DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86); CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 (DOU nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, Página: 128), que regulamenta o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia; CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº 141100.000094/2026-68 e nº 141100.000049/2026-11 e o que foi decidido na 751ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 8 e 9 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia a seguir relacionado, e regulamentar seu respectivo campo de atuação profissional: I. Processo 141102.000063/2026-97: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia (Código Capes: 33003017071P0), do Mestrado em Desenvolvimento Econômico (Código: 33003017071M0) e do Doutorado em Desenvolvimento Econômico (Código: 33003017071D1) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); II. Processos 141102.006411/2025-59; Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia (Cód. 33001014035P1) do Mestrado em Economia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) (Cód. 33001014035M1).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2.198, DE 11 DE MAIO DE 2026

Institui procedimentos e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2026 do Sistema Cofecon/Corecon, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido ao Cofecon para baixar Resoluções, em especial sobre o regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o regramento relativo ao processo eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98, em especial o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 141100.000097/2026-00, e o que foi deliberado na 751ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 8 e 9 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2026 do Sistema Cofecon/Corecon (anexo), disponível nos sítios eletrônicos: www.cofecon.org.br e www.votaeconomista.org.br.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a dos Delegados-Eleitores Efetivo e Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), a partir das 8h, até as 20h do dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), horário de Brasília, ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia: I. até dia 30 de julho de 2026 (quinta-feira), eleger a composição da Comissão Eleitoral Local; II. até 31 de julho de 2026 (sexta-feira), informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita, acompanhada do respectivo ato normativo ou extrato de ata da respectiva sessão plenária; III. de 3 a 17 de agosto de 2026 (segunda-feira), publicar edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do respectivo Estado, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do Regional; IV. até 18 de agosto de 2026 (terça-feira), fixar em sua sede cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, bem como disponibilizar no sítio eletrônico do Corecon; V. até 18 de agosto de 2026 (terça-feira), definir a relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data; VI. de 19 a 28 de agosto de 2026 (sexta-feira), inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório (Base 01) mencionado no inciso V deste artigo; VII. até 31 de agosto de 2026 (segunda-feira), definir a relação final que irá compor Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), após os acréscimos previstos no inciso II deste artigo, e inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data; VIII. até 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento de cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data; IX. até o dia 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), fornecer ao Cofecon os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes, além de inserir tais informações no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-la no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data; X. até 28 de setembro de 2026 (segunda-feira), dar ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon; XI. até 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2.200, DE 19 DE MAIO DE 2026

Altera as datas para realização do 11º Desafio Quero Ser Economista - 2026 e da XV Gincana Nacional de Economia - 2026.

A PRESIDENTA CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, 3 de janeiro de 1974; e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO a necessidade de apresentar novas datas para a realização do 11º Desafio Quero Ser Economista - 2026, previsto na Resolução nº 2.195, de 23 de março de 2026, publicada no DOU nº 62, de 1º de abril de 2026, Seção 1, página 212, bem como para a realização da XV Gincana Nacional de Economia - 2026, prevista na Resolução nº 2.196, de 23 de março de 2026, publicada no DOU nº 62, de 1º de abril de 2026, Seção 1, página 213; CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº 141100.000061/2026-18 e nº 141100.000060/2026-73, bem como a necessidade de ampliar a divulgação e participação dos estudantes de ensino médio, contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica e estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia - Corecons, ad referendum do Plenário. resolve:

Art. 1º Prorrogar as datas prevista no caput do artigo 6º, no parágrafo 1º do artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos da Resolução nº 2.195/2026, que aprova o Regulamento do 11º Desafio Quero Ser Economista - 2026, passando a vigorar com as seguintes redações: Art. 6º As inscrições ocorrerão de 7 de abril de 2026 a 10 de julho de 2026, com ampla divulgação dos prazos nos perfis Quero Ser Economista no Facebook e no Instagram. [...] Art. 7º §1º A competição terá início no mês de julho de 2026 e duração de até quatro semanas, desafios lançados conforme cronograma disponibilizado no portal <http://www.desafioquerosereconomista.org.br>. [...] Art. 8º III. O resultado será divulgado no mês de agosto de 2026.

Art. 2º Antecipar as datas prevista no caput do artigo 6º e nos parágrafos 1º, 6º e 8º do artigo 8º, todos da Resolução nº 2.196/2026, que aprova o Regulamento da XV Gincana Nacional de Economia 2026, passando a vigorar com as seguintes redações: Art. 6º As inscrições das duplas ocorrerão de 20 de maio a 9 de julho de 2026, em plataforma própria disponível para acesso pelo site <http://gincana.cofecon.org.br/>, com ampla divulgação dos prazos nos sítios oficiais e redes sociais do Cofecon e dos Corecons. [...] Art. 8º §1º A primeira fase, composta de perguntas de múltipla escolha a partir de um jogo de cartas, será realizada no dia 12 de julho de 2026, das 10h às 11h horas (horário de Brasília), em plataforma própria, disponível para acesso pelo site <http://gincana.cofecon.org.br/>, de forma simultânea em todo o país. [...] § 6º As duplas classificadas e notificadas pela comissão organizadora deverão enviar o vídeo pela própria plataforma no período de 16 a 20 de julho de 2026. [...] § 8º Cada Corecon designará uma banca avaliadora responsável por analisar os vídeos e atribuir notas de 0 a 100 pontos, no período de 22 a 27 de julho de 2026. As três duplas que obtiverem as maiores pontuações, somadas às notas das perguntas, serão habilitadas a representar o estado na etapa nacional. As notas serão divulgadas nos sítios oficiais e nas redes sociais do Cofecon.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.699, DE 13 DE MAIO DE 2026

Habilita o Colégio Brasileiro de Nutrição Animal - CBNA para concessão de título de especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969, combinada com a Resolução do CFMV n.º 1.572, de 6 de dezembro de 2023; resolve:

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Nutrição Animal - CBNA, inscrito no CNPJ sob nº 54.666.284/0001-89, a conceder títulos de especialista em Nutrição de Cães e Gatos para médicos-veterinários e zootecnistas e de especialista em Nutrição e Nutrologia de Cães e Gatos para médicos-veterinários.

§ 1º A partir da publicação desta Resolução, a concessão dos títulos de especialista pela CBNA seguirá o que dispõe a Resolução do CFMV n.º 1.572, de 6 de dezembro de 2023.

§ 2º A habilitação conferida ao CBNA será por prazo indeterminado, ressalvando-se eventual verificação da situação prevista no do art. 5º, § 3º, da Resolução do CFMV n.º 1.572/23.

§ Os títulos de especialista emitidos pelo Colégio Brasileiro de Nutrição Animal e aprovados pelo CFMV anteriormente à vigência desta Resolução permanecem válidos, embora sujeitos à revalidação nos termos da Resolução do CFMV n.º 1.572/23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de publicação do ACORDÃO PLENÁRIO 3/2026 - TEC/GETEC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA (DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2026, Seção 1, pg. 221).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.701, DE 18 DE MAIO DE 2026

Habilita a Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva - BVECCS para concessão de título de especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969, combinada com a Resolução do CFMV n.º 1.572, de 6 de dezembro de 2023; resolve:

Art. 1º Habilitar a Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva - BVECCS, inscrita no CNPJ sob nº 07.262.847/0001-93, a conceder títulos de especialista em Terapia Intensiva Veterinária.

§ 1º A partir da publicação desta Resolução, a concessão dos títulos de especialista pela BVECCS seguirá o que dispõe a Resolução do CFMV n.º 1.572, de 6 de dezembro de 2023.

§ 2º A habilitação conferida à BVECCS será por prazo indeterminado, ressalvando-se eventual verificação da situação prevista no do art. 5º, § 3º, da Resolução do CFMV n.º 1.572/23.

§ Os títulos de especialista emitidos pela Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva e aprovados pelo CFMV anteriormente à vigência desta Resolução permanecem válidos, embora sujeitos à revalidação nos termos da Resolução do CFMV n.º 1.572/23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de publicação do ACORDÃO PLENÁRIO 6/2026 - TEC/GETEC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA (DOU nº 76, de 25 de abril de 2026, Seção 1, pg. 142).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

